

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO Nº. 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) BEM COMO ABASTECIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS, CEDIDOS E LOCADOS A SERVIÇO DO DE NOVO JARDIM/TO E TAMBÉM OS CEDIDOS AO MUNICÍPIO; PRESTADOS POR REDE CREDENCIADA, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO.

O Município de Ponte Novo Jardim - TO, neste ato representado por sua Pregoeira, vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, interposto pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 08.469.404/0001-30, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Presencial nº. 002/2024, objetivando alterações no edital para que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão para o item referente ao gerenciamento das manutenções;

II. PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

Cumprir destacar que, as aquisições do Município de Novo Jardim - TO, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2024, e legislações gerais pertinentes a matéria. Assim, durante a análise da peça recursal, não foram encontradas quaisquer afrontas aos dispositivos legais que regem o certame em apreço.

Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via e-mail no endereço eletrônico licitacoesnovojardim0@gmail.com, no dia 27/05/2025, às 17h39min, portanto, dentro dos ditames impostos nas sub-cláusulas 5.3 e 5.4 do instrumento convocatório, conforme segue:

“5.3. Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoesnovojardim0@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.”

“5.4. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.”

DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Ao proceder-se a análise do pedido, não foram encontrados nenhum óbice ou de cumprimento das regras editalícias.

Portanto, considerando a tempestividade do pedido, esta pregoeira resolve CONHECER do pedido de impugnação, passando assim a analisar o mérito do mesmo.

III. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, tendo sido o pedido de impugnação enviado ao Departamento de Licitações relativo a ausência de questões legais no ato convocatório.

DA ARGUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DA REQUERENTE

Argumenta a requerente que o objeto do certame encontra-se apresenta nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade. Isso porque, o edital em seu descritivo, está selecionando apenas empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos para pagamento, em relação aos serviços de manutenção da frota em específico, desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, otimizando a comunicação entre clientes e oficinas, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, dispensando o uso de cartões magnéticos, que por vezes são extraviados, gerando um ambiente propício à fraude, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Diante das argumentações contidas em seu pedido, solicita a requerente as alterações a seguir:

1. que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão para o item referente ao gerenciamento das manutenções.

DA RESPOSTA

1. A requerente ao realizar a leitura do objeto, pauta impugnada, no edital anterior. Não observou as alterações trazidas no Edital retificado. Como podemos observar, tanto a peça impugnatória quanto o Edital traz a mesma descrição:

A Prefeitura, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico 02/2025, visando contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção (corretiva e preventiva) bem como abastecimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos oficiais, cedidos e locados a serviço do de novo jardim/to e também os cedidos ao município; prestados por rede credenciada, por meio de implantação e operação de sistema informatizado via web, de forma a garantir a operacionalização da frota do município.

Fonte: impugnação carletto

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) BEM COMO ABASTECIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS, CEDIDOS E LOCADOS A SERVIÇO DO DE NOVO JARDIM/TO E TAMBÉM OS CEDIDOS AO MUNICÍPIO; PRESTADOS POR REDE CREDENCIADA, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Fonte: edital do pregão presencial nº 002/2025

O objeto é claro ao mencionar “POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB”, não mencionando obrigatoriedade de uso de cartões para manutenção.

No item III do Termo de Referência, também é possível constatar a possibilidade de utilização de sistema web para atendimento a manutenção da frota.

“GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA Trata-se do gerenciamento de transações comerciais com rede de estabelecimentos credenciados objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção veicular, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por intermédio de implantação e operação de **Sistema Informatizado via WEB.**”

Ainda podemos constatar no item 3, requisitos da contratação, contidos no Estudo Técnico Preliminar, o seguinte:

“A empresa Contratada deverá comprovar que possui aptidão para a prestação dos serviços, por meio da demonstração que prestou serviços similares, de forma contínua, por meio de sistema informatizado de serviço de administração e gerenciamento de abastecimento de frota veicular via cartão magnético e/ou sistema web que atenda as necessidades da contratante.”

Há portanto, um equívoco por parte da impugnante, interpretação equivocada da vedação de participação de empresas que se utilizem de sistemas similares de gestão de frota sem uso de cartões.

IV. DA DECISÃO

PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela REQUERENTE foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado IMPROCEDENTE nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas, permanecendo a data de abertura para o dia 03/06/2024 às 08h00min, conforme avisos já publicados nos meios oficiais.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Novo Jardim – TO, 28 de maio de 2025.

Ana Flávia Rodrigues Ferreira
Pregoeira